



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal De Cultura
Departamento de Planejamento e Licitação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 050505238.000133/2026-28

1. OBJETO

Contratação de 1 (um) show artístico local do artista Credenciado GUTEMBERG SILVA MIRANDA, inscrito no CNPJ nº 61.198.807/0001-75 - nome artístico GUTO SILVER, com duração de 2 (duas) horas, para integrar a programação Cultural de aniversário de 128 anos do bairro Francisco Coelho em Marabá dia 06 de Junho de 2026.

2. CONTRATADO

O Artista GUTEMBERG SILVA MIRANDA, inscrito no CNPJ nº 61.198.807/0001-75 - nome artístico GUTO SILVER, qualificação completa, endereço residente e domiciliado a Rua Nove, Número 17, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Marabá - Marabá/PA. Cep: 68500-001, é fornecedor exclusivo do objeto desta contratação, conforme comprovação anexadas aos autos através do atestado de exclusividade.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia de serviços ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário **exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; **exclusivos**;

Ao amparar-se no mencionado dispositivo legal, reconhecemos que determinados fornecedores detêm exclusividade na prestação de determinado serviço ou ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, tornando-os únicos na capacidade de atender às demandas específicas da Administração Pública. Nesses casos, a busca por competição inexistente.

A aplicação do artigo 74, II, visa resguardar a funcionalidade e a excelência na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção por fornecedores exclusivos. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

4. RAZOES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência

por marca específica.”

Comprova-se a exclusividade do fornecedor pelos documentos anexados no id nº 1933670 .

5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Na inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante o artista ser habilitado através do processo nº 050505238.000071/2025-73, edital de credenciamento nº 1/2025/CPL/DGLC/PMM, INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025.

Diante do exposto, conforme documentos de id nº 1933667, a contratação se baseia conforme ATO DE CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO N.º 02 do processo acima citado.

Marabá-PA, 05 de Maio de 2026.

Documento assinado eletronicamente

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR

Secretário de Municipal de Administração/Interino

Portaria nº 5945/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Ferreira Cardoso Junior**, **Secretario Municipal de Administração**, em 18/05/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1933657** e o código CRC **AD1F8774**.

Tv. Carlos Leitão, Numero 229 - centro - Bairro Velha Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-580

secult@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505238.000133/2026-28

SEI nº 1933657